

DISPENSA 78/2019

OBJETO: Contratação de Cuidadoras Social para atuar na Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação junto a Casa Lar, com uma carga horária de 40 horas semanais, em escala de plantão 12x36 horas.

CONTRATADA: **JOICE LOCH BILHA**, CPF nº 941.141.610-15, RG nº 3077060311, residente na Localidade de Cortado, em Novo Cabrais – RS; **ALINE JANAINA BARTZ GREHS**, CPF nº 008.593.260-47, RG nº 3095229691, residente na Localidade de Vila Fátima, em Candelária – RS.

VALOR E PAGAMENTO: A contratada fará jus ao valor mensal de R\$ 1.694,42 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) cada, totalizando a importância de R\$ 20.333,04 (vinte mil, trezentos e trinta e três reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 001 2010 3339036 3000.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia seguinte da assinatura deste, podendo ser rescindido assim que houver a conclusão do novo Processo Seletivo Simplificado e/ou Concurso Público.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo da Sra. Ginevra Haubert da Silveira.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se pelo Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que dispõe de dispensa de licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...”*. No mais, informamos que em razão da suspensão temporária do Concurso Público que a Prefeitura municipal havia iniciado, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação está na fase de elaboração de processo seletivo, o qual deve ter seu edital publicado ainda esta semana, e que servirá para cobrir estas emergências até a conclusão do Concurso Público por hora suspenso. É importante salientar que esta função compõe o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, CASA LAR, abrigando atualmente oito crianças e adolescentes que, no momento, estão com os vínculos familiares rompidos. Temos obrigação de manter o serviço em pleno funcionamento com equipe mínima de duas cuidadoras por turno, garantindo segurança e atendimento de qualidade.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Candelária, 23 de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 77/2019 foi revisada em 26 de setembro de 2019, e está de acordo com a legislação, considerando, para tanto, **a)** suspensão, por ordem judicial emanada nos autos do Processo nº 9000582-45.2019.21.0089, do Contrato nº 137/2019, que foi firmado entre o Município de Candelária e a empresa Objetiva Concursos Ltda., na data de 24 de junho de 2019, para a contratação da empresa responsável pela realização concurso público e do processo seletivo público para Prefeitura Municipal de Candelária e para a Câmara Municipal de Vereadores de Candelária; bem como a pendência de conclusão do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019, lançado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para a contratação temporária de excepcional interesse público, esta última na hipótese prevista no art. 37, inciso, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dos serviços ora contratados; **b)** a impossibilidade de interrupção total ou parcial do desempenho de atividades do serviço público respectivo, que são prestadas à população e seus usuários, tendo em vista **b.1)** a vedação constante no “princípio da continuidade dos serviços públicos”, que guarda íntima relação com o “princípio da supremacia do interesse público”, o qual pretende que a coletividade não sofra prejuízos em razão de eventuais interesses particulares; **b.2)** a intangibilidade do mínimo existencial; e, **b.3)** a proibição do retrocesso social como obstáculo constitucional à frustração e ao inadimplemento, pelo poder público, de direitos prestacionais (ambas em inteligência à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do ARE 639337 AgR); mormente **c)** a necessidade de neutralizar a ocorrência de risco que possa comprometer, de modo grave e/ou irreversível, a continuidade da execução de políticas públicas ou a prestação de serviços essenciais à coletividade, a fim de que estas Procuradoras não venham a responder por omissão.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS 95.508



ANEXO I
CONTRATO -----/2019 (MINUTA)

Contrato de Serviços de Cuidador Social que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **SRA.**, conforme a Dispensa de Licitação nº 78/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pereira Rego, 1665, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, por seu representante legal, o **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Sra.** residente na Localidade, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 78/2019, se compromete a realizar serviços de Cuidador Social, atuando na Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação junto a Casa Lar, com uma carga horária de 40 horas semanais, em escala de plantão 12x36 horas.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do da seguinte da assinatura deste, com possibilidade de rescisão antecipada assim que houver a conclusão no novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** receberá mensalmente pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 1.694,42 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), totalizando a importância de R\$ 10.166,52 (dez mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA QUARTA - As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica: 10 001 2010 3339036 3000.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Sra. Ginevra Haubert da Silveira.

DOS ANEXOS



CLÁUSULA NONA - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 78/2019 e seus anexos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA: É dispensável a licitação com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Candelária, .. de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas :

NOME:

RG.:

ASS.:

NOME:

RG.:

ASS.:

